



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Esperidião Amin

EMENDA Nº (ao PL 2/2026)

Dê-se ao art. 16 do Projeto de Lei nº 2, de 2026, a seguinte redação:

“**Art. 16.** O Poder Executivo designará autoridade encarregada para coordenar a política de combate ao discurso de ódio contra a mulher.”

JUSTIFICAÇÃO

Cumpre, de início, louvar a iniciativa consubstanciada no Projeto de Lei nº 2, de 2026, que busca fortalecer a proteção da mulher contra a violência no ambiente digital.

Não obstante o mérito da proposição, a redação original do art. 16 demanda aperfeiçoamento, pois a previsão de nova autoridade administrativa com funções de centralização de denúncias, recepção de relatórios de provedores de aplicações e encaminhamento de casos às instâncias competentes pode resultar na criação de camada regulatória adicional, com elevado custo operacional e potencial sobreposição de atribuições.

A disciplina proposta mostra-se excessiva na medida em que já existem canais institucionais de cooperação entre provedores de aplicações e autoridades policiais e judiciárias, bem como mecanismos administrativos aptos à coordenação de políticas públicas no âmbito do Poder Executivo. Nesse contexto, revela-se mais adequado atribuir ao Executivo a designação da autoridade encarregada de coordenar a política, sem estabelecer a criação de nova estrutura autônoma.

A emenda evita, assim, a instituição de instância administrativa com perfil de supervisão direta da moderação de conteúdo, o que poderia ensejar ingerência indevida sobre políticas internas, sistemas e arquiteturas dos provedores de aplicações. Ao mesmo tempo, preserva a necessária coordenação estatal da política pública.



A proposta, portanto, aprimora a técnica legislativa do dispositivo, reforça a racionalidade administrativa e assegura maior proporcionalidade, eficiência e segurança jurídica na implementação da futura lei.

Sala das sessões, 17 de março de 2026.

Senador Esperidião Amin
(PP - SC)

